Lei nº. 1.632/2005, de 10 de Junho de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para fins de aquisição de um terreno urbano com benfeitorias e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel urbano com uma área total de 1.215,57 m², cobertura 522,48 m²; pavimento térreo 245,69 m²; pavimento superior 379,05 m², registrado no Cartório de Registro Geral do Belo Jardim-PE., no livro 2-AR, fls., 52v, referente à matrícula nº 8.235 em 13 de agosto de 1990, pertencente a CELPOS - Seguridade Social;

I – BENEFICIÁRIO:

O MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE, inscrito no CNPJ: 10.260.222/0001-05, estabelecido a Av. Siqueira Campos, 220, centro, nesta.

II – MEDIÇÃO:

Área Total com 1.215,57 m².

III – CONFRONTAÇÕES:

Frente (Sul): com a Rua Cel. Geminiano do Rego Maciel;

Lado Direito (Norte): com o prédio do INSS;

Lado Esquerdo (Leste): com um terreno pertencente ao Município do Belo Jardim-PE;

Fundos (Oeste): com os fundos das casas de nºs. 196, 200 e 206, que dão frente para Rua Siqueira Campos;

Art. 2º - A avaliação do imóvel adquirido foi definida mediante Laudo emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, no valor de R$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios, consignadas em dotação específicas do orçamento do exercício, e inclusive, através de créditos suplementares específicos amparado no art. 42, da Lei nº 4 320/64;

Art. 4º - As disposições desta Lei, serão regulamentadas, no que couber através de Decreto Executivo;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, em 10 de junho de 2005.

João Mendonça
- Prefeito -